

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "N" N.º 517 — DE 26 DE AGOSTO DE 1966

Define a autonomia da Administração da Estação Rodoviária de Brasília (AERB), sua competência básica e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 34 e 35 da Lei n.º 4.545 de 10 de dezembro de 1964, considerando o que dispõe o art. 12 e seu parágrafo único da mesma Lei, e de acordo com o disposto no art. 27 do Decreto "N" n.º 461, de 26 de novembro de 1965, decreta:

Art. 1.º A Administração da Estação Rodoviária de Brasília (AERB) é assegurada a condição de órgão relativamente autônomo, sem personalidade jurídica, nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 3.º e dos artigos 12 e 14 da Lei n.º 4.545 de 10 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. A A.E.R.B. ficará sujeita ao controle e supervisão da Secretaria de Serviços Públicos, sem prejuízo da auditoria financeira a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças, nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 2.º A A.E.R.B. compete basicamente:

I — zelar pela manutenção e conservação das áreas de uso público da Estação Rodoviária;

II — gerir a locação ou concessão a particulares de instalações ou serviços da Estação Rodoviária; e

III — supervisionar a administração da Estação Rodoviária

Art. 3.º A A.E.R.B. será dirigida por um Superintendente designado pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 4.º De acordo com o que estabelecem os itens I e IV do art. 3.º do Decreto "N" n.º 464 de 10 de dezembro de 1965, que organizou o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) mediante convênio com a Secretaria de Serviços Públicos (S.S.P.), o DER-DF fica incumbido e com a responsabilidade de administrar a A.E.R.B.

Art. 5.º As rendas provenientes da exploração, a qualquer título, dos bens patrimoniais sob a administração da A.E.R.B. serão arrecadadas diretamente por esta e recolhidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao órgão competente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF).

Art. 6.º As dotações consignadas a A.E.R.B. no Orçamento do Distrito Federal serão, através de convênio distribuídas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), para aplicação na A.E.R.B., atendido o Plano de Aplicação em vigor.

Art. 7.º A fixação dos valores dos aluguéis, multas contratuais ou quaisquer encargos decorrentes da execução de contratos para a cobrança aos arrendatários, locatários, empresas ou usuários deverá ser estabelecida mediante prévia autorização do Secretário de Serviços Públicos ouvidos os órgãos técnicos competentes da Secretaria de Serviços Públicos e consequente aprovação do Prefeito do Distrito Federal, observado o disposto no art. 24 da Lei n.º 4.545 de 10 de dezembro de 1964 e o art. 5.º da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 8.º A definição e estabelecimento da amplitude, espécie e natureza, do tipo de negócio ou atividade a ser exercida nas áreas da A.E.R.B., assim como as obrigações e deveres dos locatários deverão constar dos contratos ou termos de ocupação

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

obedecendo estritamente as normas e critérios que forem fixados pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 9.º O órgão próprio do DER-DF realizará os pagamentos solicitados pelo Superintendente da A.E.R.B. após autorização do Diretor-Geral do DER-DF, obedecido o Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 10. O DER-DF elaborará o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, submetendo-o à consideração do Secretário de Serviços Públicos, para exame, o qual encaminhará para aprovação do Prefeito do Distrito Federal que o submeterá ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para o respectivo registro.

Art. 11. O DER-DF fará suprimento ao Superintendente da AERB para a realização de despesas imediatas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Não poderão ser concedidos mais de dois suprimentos sem a prestação de contas, pelo Superintendente, dos recursos recebidos no primeiro em ordem cronológica.

Art. 12. Compete ao Superintendente da A.E.R.B. admitir, movimentar, promover, impor penalidades e dispensar seus empregados na forma da legislação trabalhista em número e categorias específicas previamente proposta e autorizados pelo Prefeito do Distrito Federal, com observância das disposições da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e do Decreto n.º 343, de 24 de agosto de 1964.

Parágrafo único. Além do pessoal próprio que ficará sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, a A.E.R.B. poderá utilizar servidores da Prefeitura do Distrito Federal, postos à sua disposição pelo Prefeito.

Art. 13. O DER-DF no início de cada exercício financeiro, submeterá à aprovação do Prefeito do Distrito Federal, por intermédio do Secretário de Serviços Públicos, a programação de obras e o plano de aplicação dos recursos financeiros provenientes da arrecadação estimada e dos que lhe forem destinados neste período, observado o disposto nos sistemas auxiliares de planejamento-orçamento.

§ 1.º Mensalmente deverá ser apresentado à Secretaria de Serviços Públicos o relatório sucinto do movimento da Estação Rodoviária e o balancete financeiro no movimento de caixa.

§ 2.º Anualmente, até 31 de janeiro do exercício seguinte, o DER-DF deverá apresentar ao Prefeito do Distrito Federal por intermédio do Secretário de Serviços Públicos o relatório de suas atividades e todas as informações que possibilitem uma visão de conjunto da gestão financeira e patrimonial da A.E.R.B., no exercício anterior.

Art. 14. O Superintendente da A.E.R.B., no início de cada exercício financeiro, nas datas que forem fixadas e observado o disposto nos sistemas auxiliares de planejamento-orçamento, fornecerá à Secretaria do Governo, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

Art. 15. O DER-DF encaminhará no fim de cada exercício, a prestação de contas da A.E.R.B. através da Secretaria de Serviços Públicos, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 16. Fica criada a função de provimento em comissão, símbolo FC-3, de Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília.

Art. 17. O DER-DF, dentro de 30 (trinta) dias submeterá à aprovação do Prefeito do Distrito Federal o Regulamento da Administração da Estação Rodoviária de Brasília.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogado o Decreto n.º 307, de 12 de maio de 1964, assim como as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de agosto de 1966; 78.º da República e 7.º de Brasília. — *Pitino Cantanhede*, Prefeito — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Lucilio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos.

DECRETO "N" N.º 518 DE 30 DE AGOSTO DE 1966

Cria funções gratificadas na Polícia do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 15, parágrafo único, da Lei número 4.483, de 16 de novembro de 1964 e 2.º e 7.º do Decreto-lei número 9, de 25 de junho de 1965 decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na Polícia do Distrito Federal, as Funções Gratificadas constantes da Relação Anexa, previstas no Regulamento Geral da Polícia do Distrito Federal aprovado pelo Decreto Federal número 56.511, de 28 de junho de 1965.

Art. 2.º Os valores dos símbolos das funções gratificadas a que se refere o artigo anterior são os constantes da Tabela B — III — Funções Gratificadas, da Lei n.º 4.863 de 29 de novembro de 1965.

Art. 3.º As designações para o exercício das funções gratificadas da Polícia do Distrito Federal serão feitas pelo Chefe de Polícia.

Art. 4.º As despesas com a execução deste decreto correrão à conta da dotação própria do Orçamento da Polícia do Distrito Federal para o corrente exercício (Decreto-lei n.º 9, de 25 de junho de 1965 — art. 7.º).

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de agosto de 1966, 78.º da República e 7.º de Brasília. — *Pitino Cantanhede*, Prefeito.

Funções Gratificadas da Polícia do Distrito Federal

(Relação a que se refere o art. 1.º do Decreto "N" n.º 518-66)

1. Gabinete do Chefe de Polícia	
2 Oficiais de Gabinete	1-F
2 Auxiliares de Gabinete	5-F
1 Chefe do Serviço de Relações Públicas	2-F
1 Chefe da Secretaria	3-F
2. Central de Operações	
1 Chefe da Secretaria	5-F
1 Chefe da Seção de Planejamento	2-F
1 Chefe da Seção de Operações	1-F
1 Chefe da Seção de Informações	2-F
1 Chefe da Pollinter (Polícia Interestadual)	2-F

3. Polícia Judiciária	
1 Chefe da Secretaria	5-F
1 Chefe da Delegacia Geral de Investigações	1-F
1 Chefe da Delegacia de Serviços Sociais	1-F
1 Chefe da Delegacia de Vigilância e Capturas	1-F
9 Chefes de Delegacias Policiais	1-F
3.1. Delegacia Geral de Investigações	
1 Chefe da Seção de Homicídios	2-F
1 Chefe da Seção de Roubos e Furtos	2-F
1 Chefe da Seção de Falsificações e Defraudações	2-F
1 Chefe da Seção de Investigações Especiais	3-F
1 Escrivão Chefe	3-F
3.2. Delegacia de Serviços Sociais	
1 Chefe da Seção de Menores	2-F
1 Chefe da Seção de Mendicância	2-F
1 Chefe da Seção de Assistência Social	2-F
1 Escrivão Chefe	3-F
3.3. Delegacia de Vigilância e Capturas	
1 Chefe da Seção de Vigilância	3-F
1 Chefe da Seção de Capturas	3-F
1 Escrivão Chefe	3-F
3.4. Delegacias Policiais	
6 Chefes de Seções de Vigilâncias e Investigações Criminais (2.º, 3.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º)	3-F
9 Escrivães Chefes	3-F
4. Divisão de Polícia Técnica	
1 Chefe da Secretaria	5-F
1 Chefe do Instituto Médico-Legal	1-F
4.1 Instituto Médico-Legal	
1 Chefe da Seção Administrativa	3-F
1 Encarregado de Necrotério ..	5-F
5. Divisão de Operações	
1 Chefe da Secretaria	5-F
1 Chefe do Serviço de Trânsito	1-F
1 Chefe do Serviço de Rádio Patrulha	1-F
1 Chefe do Serviço de Policiamento Geral	1-F
1 Chefe do Serviço de Proteção e Salvamento	1-F
6. Divisão de Serviços Gerais	
1 Chefe da Secretaria	5-F
1 Chefe do Serviço de Pessoal	1-F
1 Chefe do Serviço de Material	1-F
1 Chefe do Serviço de Orçamento	1-F
1 Chefe da Tesouraria	1-F
6.1. Serviço de Pessoal	
1 Chefe da Seção de Movimentação	3-F
1 Chefe da Seção de Direitos e Deveres	3-F
1 Chefe da Seção Financeira	3-F
1 Chefe da Seção de Relações Administrativas	3-F
6.2. Serviço de Material	
1 Chefe da Seção de Abastecimento	3-F
1 Chefe da Seção de Patrimônio	3-F
DECRETO "E", N.º 107 — DE 26 DE AGOSTO DE 1966	
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), à dotação do Orçamento vigente que especifica.	
O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4.º, item II, da Lei nú-	

mero 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II da Lei número 3.751 de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberta à Procuradoria Geral o crédito suplementar de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), na seguinte dotação:

- 20.0.00 — Despesas Correntes
- 21.0.00 — Despesas de Custeio
- 21.5.00 — Encargos Diversos
- 21.5.05 — Indenizações e Restituições ... 70.000.000

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial no valor abaixo indicado da seguinte dotação orçamentária da mesma Procuradoria Geral:

- 40.0.00 — Despesas de Capital
- 42.0.00 — Inversões Financeiras
- 42.1.00 — Aquisição de Imóveis
- 42.1.01 — Prédios 70.000.000

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 26 de agosto de 1966, 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.847 — Dispensar Oscar Pantes de Faria, Economista nível 20, matrícula nº 2.222 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo da Divisão de Administração da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.848 — Dispensar, a pedido, João Ferreira Baltazar — Assistente Comercial, nível 12, matrícula número 4.022, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Administração da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.849 — Dispensar Galileu de Sousa Teixeira, Escriturário nível 8, matrícula nº 7.546 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura, em virtude de ter sido designado para exercer outra função.

Nº 1.850 — Designar Vera Lúcia Nunes, Professora do Ensino Médio nível 19, matrícula nº 6.993 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-5, de Diretor do Ginásio Moderno do Plano Piloto, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura, durante o afastamento do seu titular Maria Aldina Silveira Furtado, que se encontra em Bolsa de Estudos nos Estados Unidos da América do Norte,

conforme autorização do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal no Processo nº 29.717-66 ou 6.663-66-SEC.

Nº 1.851 — Designar Galileu de Sousa Teixeira, Escriturário nível 8, matrícula nº 7.546 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7 de Chefe do Serviço de Comunicação e Arquivo, da Divisão de Administração da Secretaria de Educação e Cultura

Nº 1.852 — Designar Terezinha Warti Furlanetto D'Ávila, Professora do Ensino Elementar nível 13, matrícula número 3.066 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Chefe da Seção do Expediente do Serviço de Comunicações e Arquivo da Divisão de Administração da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.853 — Designar Márcio Oscar Martins Cardoso, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura. — Plínio Cantanhede.

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

"P" Nº 1.854 — Designar o Engenheiro Colombo Machado Salles, Secretário do Governo do Distrito Federal, para responder cumulativamente pela Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, na vigência do Decreto "P" — número 1.774, de 10 de agosto de 1966.

Distrito Federal, 26 de agosto de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DESPACHOS DO PREFEITO

Em 23.8.66

Processo nº 38.800-65 — Interessado: Antonio Rodrigues da Cruz. Assunto: Solicita isenção do Imposto de Vendas e Consignações. Despacho: Indeferido. — Plínio Cantanhede.

Processo nº 18.652-66 — Interessado: Colégio Santa Dorotéia — Assunto: Solicita isenção dos impostos incidentes sobre a Chacara 6 — SHISUL, lote número 3. Despacho: Reconheço a isenção em face da informação da Secretaria de Finanças. — Plínio Cantanhede.

Processo nº 15.579-66 — Interessado: Cibrazem — Companhia Brasileira de Armazenamento. Assunto: Solicita a isenção de tributo. Despacho: Reconheço a isenção nos termos da informação da Secretaria de Finanças. — Plínio Cantanhede.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 401ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ao 1º dia do mês de dezembro de 1964, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Taciano Gomes de Mello, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e o Senhor Procurador-Adjunto em exercício Doutor Luiz Zaldman, o Senhor Presidente, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

Expediente

O Plenário, acolhendo proposta do Senhor Ministro Presidente, decidiu realizar as eleições para Presidente e Vice-Presidente desta Corte, no dia 10 de corrente.

Em seguida deliberou que só serão submetidos a julgamento, ainda este ano, os processos que deram entrada, no protocolo da nossa Secretaria, até o dia 22 deste. Determinou, outrossim, que fossem feitas as necessárias comunicações.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro

Moacyr Gomes e Souza:

Processo 1.437-64 — Pagamento de Cr\$ 6.682.500,00 à Indústria e Comércio de Roupas Dois Herminios Limitada, referente ao fornecimento de 500 juponas à Prefeitura do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa tendo em vista o despacho do Senhor Prefeito do Distrito Federal, no ofício de fls. 9.

Processo 1.769-64 — Pagamento de Cr\$ 14.972.080,00 à Construtora e Fornecedor Meiton Ltda. referente a serviços de terraplenagem na Rodovia DS-5. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, entendendo que a multa pelo eventual atraso na execução da obra poderá ser cobrada quando do levantamento da caução contratual, autorizou o registro da despesa.

Processo 1.781-64 — Pagamento de Cr\$ 4.000.000,00 à Sergen-Serviços Gerais de Engenharia Ltda., referente a construção de boeiro no córrego Coruginho na Rodovia BR-44-A. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

Processo 1.772-64 — Pagamento de Cr\$ 11.135.000,00 R Seger-Serviços Gerais de Engenharia Ltda., referente a construção de ponte sobre o córrego Monteiro na Rodovia BR-44-A. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Processo 1.784-64 — Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Otton Nascimento Engenharia e Comércio. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral e tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo ofício de fls. 98 e 99, autorizou o registro do contrato.

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Processo 1.687-64 — Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Minas Engenharia de Estradas Ltda., para execução de trabalhos rodoviários. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro do contrato.

Proc. 1.766-64 — Aumento de capital da Sociedade de Abastecimento de Brasília, mediante termo aditivo ao contrato social. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro do termo aditivo.

Proc. 1.838-64 — Adiantamento de Cr\$ 1.000.000,00 a Ronaldo de Souza, para despesas à conta da subconsignação 1.4.12 — Materiais Diversos;

Nº 1.771-64 — Pagamento de Cr\$ 1.741.320,00 a Comercial Brasília S. A. — Máquinas e Móveis para Escritórios, referente ao fornecimento de móveis à Prefeitura do Distrito Federal;

Proc. 1.744-64 — Pagamento de Cr\$ 1.590.229,00 à Chams Ltda. referente ao fornecimento de móveis de aço R Prefeitura do Distrito Federal;

Proc. 1.854-64 — Pagamento de Cr\$ 1.802.266,20 a Durvalino Geraldo dos Reis, referente a serviços presta-

dos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por tractor de sua propriedade, durante o mês de setembro p. p.;

Nº 1.922-64 — Pagamento de Cr\$ 80.000.000,00 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para fazer face às despesas com estudos e projetos para construção de hospitais no Gama e Sobradinho, conforme convênio registrado por esta Corte;

Proc. 1.923-64 — Pagamento de Cr\$ 200.000.000,00 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para fazer face às despesas com a construção de escolas-classes, conforme convênio registrado por esta Corte;

Proc. 1.924-64 — Pagamento de Cr\$ 413.000.000,00 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para instalação e construção de coletores de detritos, sistema de limpeza, etc. conforme convênio registrado por esta Corte;

Proc. 1.921-64 — Pagamento de Cr\$ 30.000.000,00 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para despesas com construção de alojamento, cantina e oficinas do Departamento de Segurança Pública, conforme convênio registrado por esta Corte.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro, autorizou o registro das despesas

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello:

Proc. 1.839-64 — Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Coenge S. A. — Engenharia e Construções, para a execução de trabalhos rodoviários. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu sobreseer o julgamento da matéria, a que venha a registro o termo aditivo a que anuda o ofício de fls. 94-95.

Proc. 1.816-64 — Adiantamento de Cr\$ 25.000.000,00 a Antônio Justino da Silva, para despesas à conta da subconsignação 4.1.01 — Veículos;

Processo 1.854-64 — Pagamento de Cr\$ 1.319.300,00 a Arthur Vianna — Companhia de Materiais Agrícolas, referente ao fornecimento de produtos químicos e farmacêuticos ao Departamento Florestal.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatados pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Proc. 1.694-64 — Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Servan — Serviço Gerais de Engenharia Ltda., para execução de trabalhos rodoviários;

Proc. 1.636-64 — Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Construtora Raêlo S. A., para execução de trabalhos rodoviários.

— O Tribunal de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro dos contratos.

Proc. 1.793-64 — Pagamento de Cr\$ 600.000,00 a J. Torquato & Cia. Ltda., referente ao fornecimento de 1 aparelho de ar refrigerado à Prefeitura do Distrito Federal;

Proc. 1.925-64 — Adiantamento de Cr\$ 1.200.000,00 a Paulo Argolo da Cruz Rios, para despesas à conta da

subconsignação 1.3.17 — Material Clínico e Cirúrgico;

Proc. 1.926-64 — Adiantamento de Cr\$ 70.000.000,00 a Estácio Casado de Araújo Lima, para despesas à conta da subconsignação 4.1.02 — Máquinas, Motores e Equipamentos;

Proc. 1.893 — Pagamento de Cr\$ 7.076.172,60 a Durvalino Geraldo dos Reis, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de outubro p. p.;

Proc. 1.889-64 — Adiantamento de Cr\$ 2.000.000,00 a Juracl Cardoso de Farias, para despesas à conta da subconsignação 1.3.01 — Livros e Publicações Técnicas;

Proc. 1.642-64 — Pagamento de .. Cr\$ 714.000,00 a Chams Ltda., refe-

rente ao fornecimento de móveis de aço à Prefeitura do Distrito Federal;

Proc. 1.920-64 — Pagamento de .. Cr\$ 1.000.000.000,00 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para fazer face às despesas com estudos, projetos e construção de hospitais no Gama e Sobradinho, conforme convênio registrado em 17-11-64.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou das despesas.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis.

Proc. 1.821-64 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 200.000,00, concedido a Solon Magalhães Vianna;

Proc. 1.810-64 — Documentos comprovantes da aplicação de um adian-

tamento de Cr\$ 130.000,00, concedido a Miguel Lúcio Cruz e Silva.

— O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, julgou comprova a aplicação dada aos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores.

Relatados pelo Senhor Auditor Rubens Furtado:

Proc. 1.832-64 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 200.000,00, concedido a Jorge Weissmann;

Proc. 1.563-64 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 20.000,00, concedido a Ivam Lavareda Reis.

— O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, julgou comprovada a aplicação dada aos

adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores.

Proc. 1.731-64 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 500.000,00, concedido a Aloyzio Martins Fernandes. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou a baixa do processo em diligência, a fim de que: a) apresente o responsável as razões da não comprovação no prazo legal; b) esclareça a Prefeitura do Distrito Federal, com exatidão, qual o atraso na comprovação, tendo por base a entrada dos documentos no protocolo geral.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Adjunto em exercício.

ARQUIVOS DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 95 — SETEMBRO — 1965

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

ATOS INSTITUCIONAIS

de 9 - 4 - 1964

de 27 - 10 - 1965

Atos Complementares n.ºs 1, 2 e 3

DIVULGAÇÃO N.º 953 - A

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

de 12 às 13 horas as firmas que desejarem qualquer esclarecimento sobre a presente concorrência.

Em agosto de 1966. — Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor-Geral do DNPM.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Viação e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem

Instrumento contratual aditivo ao contrato celebrado em 4 de agosto de 1966, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Marinelli — Desmatamento e Terraplenagem Ltda., na forma abaixo:

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Edifício "Seguradoras", Setor Bancário Sul, neste ato designado DER-DF., por seu Diretor-Geral, Dr. Inácio de Lima Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital e a firma Marinelli — Desmatamento e Terraplenagem Ltda., aqui representada pelo Senhor Venturino Marinelli, brasileiro, maior, casado, conforme instrumento de procuração arquivado no DER-DF., aqui denominada simplesmente Empreiteira, pelo presente instrumento contratual aditivo ao contrato firmado entre as mesmas partes contratantes em 4 de agosto de 1966, para melhoramentos de estradas vicinais, no 2º (segundo) Distrito Rodoviário do DER-DF., numa extensão de até 40 (quarenta) quilômetros, em decorrência de autorização do Conselho Executivo do DER-DF., em sua 16ª Reunião Extraordinária, têm entre si justa e avençada a revisão do contrato inicial supramencionado, nos termos e condições seguintes: tido por nulo e revogado o item 1 (um) do Capítulo III (terceiro) do contrato principal ora aditado que passa a vigorar com a seguinte redação em substituição à redação primitiva:

Cláusula Primeira (Item 1 — Capítulo III)

O DER-DF. pagará pela execução dos serviços contratados à base dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão em 17 de junho de 1964, com acréscimo de 117% (cento e dezessete por cento).

Cláusula Segunda

Ficam ratificadas todos os demais termos e condições do contrato principal ora aditado.

E, achando-se assim justas e contratadas, mandaram que se lhes preparasse este instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, na presença das duas testemunhas no fim nomeadas, vão por todas assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes contratantes, por si ou seus sucessores, a cumprir e fazer cumprir, o contrato ora aditado, com as modificações resultantes do presente aditamento, em todos os seus termos, cláusulas e condições, inteira e fielmente o que nelas se contém, fazendo o presente instrumento sempre firme, bom e valioso, em qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

Brasília, 25 de agosto de 1966. — Dr. Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF. — (as. ilegível) — Empreiteira — Representante legal. — (as. ilegível) — Empreiteira — Responsável técnico. — Testemunhas: — (as. ilegíveis).

Nº 32.157 — 30.8.66 — Cr\$ 13.500

Instrumento contratual aditivo ao contrato celebrado em 3 de agosto de 1966, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma INTERPLA — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., na forma abaixo:

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Edifício "Seguradoras", Setor Bancário Sul, neste ato designado DER-DF., por seu Diretor-Geral, Dr. Inácio de Lima Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma INTERPLA — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., aqui representada pelo Sr. Carlos Vilas Boas Telles Ferreira, brasileiro, engenheiro, maior, casado, conforme instrumento de procuração arquivado no DER-DF., aqui denominada simplesmente Empreiteira, pelo presente instrumento contratual aditivo ao contrato firmado entre as mesmas partes contratantes em 3 de agosto de 1966, para melhoramentos de estradas vicinais, no 3º (terceiro) Distrito Rodoviário do DER-DF., numa extensão de até 40 (quarenta) quilômetros, em decorrência de autorização do Conselho Executivo do DER-DF. em sua 16ª Reunião Extraordinária, têm entre si justa e avençada a revisão do contrato inicial supramencionado, nos termos e condições seguintes: tido por nulo e revogado o item 1 (um) do Capítulo III (terceiro) do contrato principal ora aditado, que passa a vigorar com a seguinte redação em substituição à redação primitiva:

Cláusula Primeira (item 1 — Capítulo III)

O DER-DF. pagará pela execução dos serviços contratados à base dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão em 18 de junho de 1964, com acréscimo de 117% (cento e dezessete por cento).

Cláusula Segunda

Ficam ratificadas todos os demais termos e condições do contrato principal ora aditado.

E, achando-se assim justas e contratadas, mandaram que se lhes preparasse este instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, na presença das duas testemunhas no fim nomeadas, vão por todas assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes contratantes, por si ou seus sucessores, a cumprir e fazer cumprir o contrato ora aditado, com as modificações resultantes do presente aditamento, em todos os seus termos, cláusulas e condições, inteira e fielmente o que nela se contém, fazendo o presente instrumento sempre firme, bom e valioso, em qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

Brasília, 25 de agosto de 1966. — Dr. Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF. — Carlos Telles, Empreiteira — Rep. legal. — Carlos Telles, Empreiteira Responsável técnico.

(Nº 32.156 — 30.8.66 — Cr\$ 13.500)

Secretaria de Serviços Públicos Departamento de Tráfego e Concessões

EDITAL Nº 22-66-DTC

Taxi-Mirim

O Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos, comunica aos interessados, abaixo mencionados, que seus processos de solicitação para concessão de Taxis foram deferidos, condicionando-se a entrega da concessão mediante a complementação dos documentos exigidos por Leis e pelo Decreto n.º "N" n.º 471, de 27

de dezembro de 1965, dando-se o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a partir da publicação do presente Edital, no Diário Oficial da União, para os interessados apresentarem a documentação junto ao Departamento de Tráfego e Concessões (Edifício IRB — 4.º andar), no horário das 12,00 às 18,30 horas, das segundas às sextas-feiras, inclusive dentro do mesmo prazo providenciarem o licenciamento do veículo.

1. Damião Barbosa de Araújo
 2. Francisco Aderbal Chaves
 3. Baíla Faker
 4. Antônio Luiz Alves
 5. Milton de Menezes Dias
 6. Jose Hermann Fernandes Monteiro
 7. Yara Rezende Wassita Abreu
 8. Severino Bezerra da Silva
 9. Gedalva de Lima Camêlo
 10. Antenor Lúcio de Queiroz
 11. Wanda de Melo Lôbo Rocha
 12. José Gomes da Silva
 13. Juraci Carlos de Franca
 14. João Venâncio da Silva Filho
 15. João José Ferreira
 16. Maria Helena Poppe de Figueiredo
 17. Osmar José da Silva
 18. Maria Niracelma do Nascimento Assunção
 19. Adauto Fercinio da Silva
 20. João Lopes Cançado.
- Brasília, 25 de agosto de 1966. — Carlos Alberto Gravata Galvão, Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, Substituto.

EDITAL Nº 23-66-DTC

Táxi-Grande

O Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos, comunica aos interessados, abaixo mencionados, que seus processos de solicitação para concessão de Taxis foram deferidos, condicionando-se a entrega da concessão mediante a complementação dos documentos exigidos por Leis e pelo Decreto "N" n.º 471, de 27 de dezembro de 1965, dando-se o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a partir da publicação do presente Edital, no Diário Oficial da União, para os interessados apresentarem a documentação junto ao Departamento de Tráfego e Concessões (Edifício IRB — 4.º andar), no horário das 12,00 às 18,00 horas, das segundas às sextas-feiras, inclusive dentro do mesmo prazo providenciarem o licenciamento do veículo.

1. Gedy Rodrigues de Moraes
 2. Terezinha Mariani Souza
 3. José Teixeira
 4. Quirino Bueno
 5. Pedro Carrera Palmeira.
- Brasília, 25 de agosto de 1966. — Carlos Alberto Gravata Galvão, Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, Substituto.

Secretaria de Finanças Departamento da Receita

SERVICO DE CONTRÔLE DA FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 99-66

O Serviço de Contrôles da Fiscalização da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do auto de Infração nº 10.561, cujos dizeres vão abaixo transcritos:

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 1964 no endereço abaixo onde me achava no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verifiquei que a Companhia de Madeiras Oeste do Paraná, Inscrição nº 110.114, estabelecida no SIA — Trecho 3 — lotes 70,100 com

comércio de madeiras, infringiu o disposto art. 3º da Lei nº 999, de 26 de dezembro de 1964, prorrogada pela Lei nº 2.500 de 7 de julho de 1959 — Taxa de Eletrificação pela constatação das seguintes irregularidades:

Deixou de recolher a taxa de eletrificação sobre o levantamento levado a efeito em 22 de junho de 1962, num montante de Cr\$ 21.677.563,20 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), taxa de eletrificação no valor de Cr\$ 108.387,90 (cento e oito mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa centavos), conforme notificações de ns. 1.770, de 22 de junho de 1962 e 3.085, de 19 de fevereiro de 1964, tudo constante do Processo nº 15.159-62.

Notas:

1. A autuada não se encontrava mais no endereço acima, sabendo-se por informações colhidas nas proximidades, que encerrou suas atividades no Distrito Federal, passando-se para o Paraná.

2. Auto lavrado com base na falta de atendimento à Notificação nº 1.770, de 22 de junho de 1962 — constante do Processo nº 15.159-62.

Pelo que lavrei o presente auto de infração em três vias assinado por mim autuante.

Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias a contar desta data sob pena de revelia, conforme art. 252 da Lei nº 4.191, no prazo de 20 dias.

Republicado em 18 de agosto de 1966. — Nelson Alves Louzeiro, Serviço de Controle de Fiscalização, Chefe.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 93-66-CPC-2

Concorrência Pública para construção de um Posto de Lavagem e Lubrificação com rampas em concreto e das paredes divisorias em 3 (três) galpões para a Divisão de Transporte do Departamento de Administração da NOVACAP, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 16:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para construção de um posto de lavagem e lubrificação com rampas em concreto e das paredes divisorias em 3 (três) galpões para a Divisão de Transportes do Departamento de Administração da NOVACAP, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa

a fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 93-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical, (dos empregadores e empregados e profissões liberais);

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) engenheiro (s) responsável (is);

Parágrafo Único. Os documentos acima mencionados (itens 2º ao 11º) poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º) Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela..... NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro

O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada em três vias, em formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários a elaboração da proposta. Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão-

de-obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico-financeiro da obra;

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

b) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

c) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência depende de provas de idoneidade técnica, financeira.

6 — Para comprovação de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios da idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, e expedido por estabelecimentos bancários de renome, com firma reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), de-

vendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão devidamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentados forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do

preço global proposto, não serão tomadas em consideração ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente, do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita a caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP, para garantia de assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído a adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

§ 1º A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato, e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento da Obra" pela Novacap. Parágrafo Segundo — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços a executar constarão de:

1º) projetos estrutural;

2º) projeto de instalações; a ser apresentado no prazo máximo de 30 dias, a contar da ordem de serviço e em papel copiativo ou original;

3º) execução propriamente dita não só do Pósto de lavagem e lubrificação como também a execução dos divisórias internos em alvenaria de acordo com os projetos arquitetônicos fornecidos pela NOVACAP e os projetos da estrutura e instalações elaborados pelo empreiteiro e aprovados pela NOVACAP.

Observações:

1 — Faz parte integrante da obra o fornecimento de todo o equipamento de necessário como sejam: bombas, compressores, etc;

2 — Deverá ser dada prioridade a execução das divisórias que deverão estar concluídas em 30 dias.

CAPÍTULO VII

Reajustamento

16 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho

IMPÓSTO DE SÊLO

Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 17 de fevereiro de 1959. — CANCELAS n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

de Administração da Companhia, em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço nº "N" 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8.12.65 e no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1965.)

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações ser objeto do orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 90 (noventa) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente, mas somente nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;
b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos serviços, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

24 — Os faturamentos citados no item anterior deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — no término e no valor dos serviços programados para 30 dias;

3ª fatura — no término e no valor dos serviços programados para 90 dias;

4ª fatura — no término da obra e pelo valor do saldo existente tendo em vista o valor global pelo qual será adjudicado a obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo Único. De cada uma das faturas supra-citadas, será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da obra, por uma Comissão nomeada para esse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas a Execução de Obras e Aquisição de Materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17.8.65 (Instrução de Serviço "N" nº 7-65 publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25.8.65); as Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços, aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8.12.65, e no Diário Oficial da União em sua edição de 6.12.65, bem como os projetos, especificações, Caderno de Encargos e minuta de proposta que serão fornecidas pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

EDITAL Nº 28/66-CFC-1.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DA AERONAVE CESSNA 310 - PREFIXO PP-FCG, DE PROPRIEDADE DA NOVACAP - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para alienação da aeronave CESSNA 310 - Prefixo PP-FCG, - inclusive peças sobressalentes e acessórios, de propriedade da NOVACAP, de acordo com as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº. 28/66-CFC-1, e primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVOLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata de Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso desses elementos serem estrangeiros;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação de carteira modelo 19;
- 5º - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de quitação do Imposto Sindical;
- 9º - prova de representação legal do proponente;
- 10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;
- 11º - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

Parágrafo Único - Os documentos acima mencionados (nºs. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado de Registro na NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões Permanentes de Concorrência.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVOLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato officio, em língua portuguesa, emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência. Da proposta deverá constar:

- a) preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual a firma se propõe adquirir a aeronave CESSNA 310 - Prefixo PP-FCG, estando incluído neste preço as peças sobressalentes e acessórios em estoque de acordo com a relação fornecida pela Divisão de Transporte do Departamento de Administração;

b - declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital.

Parágrafo Primeiro - Além da proposta para pagamento em dinheiro, serão aceitas propostas cujo pagamento seja feito em parte ou total com outra aeronave de menor porte (monomotor) em perfeitas condições de voo, devendo no caso a proponente indicar o preço do mencionado aparelho, para efeito de julgamento, bem como as especificações necessárias.

Parágrafo Segundo - Os interessados poderão examinar a aeronave CESSNA 310 - Prefixo FP-PCG, na pista do Aeroporto Carlos de Prates em Belo Horizonte, nas Oficinas CHAMONE REVISÃO GERAL DE AVIÕES, quanto as peças sobressalentes e acessórios poderão ser examinados na Divisão de Transportes do Departamento de Administração, sendo fornecida pela mesma uma relação detalhada das peças e acessórios em estoque.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-1), obedecendo à seguinte ordem:

- a - na presença dos proponentes e demais pessoas que o quiserem assistir, serão recebidos e numerados os invólucros de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
- b - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
- c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido, mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;
- d - quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
- e - após as eliminações eventuais, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta as suas condições;
- f - os membros da comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- g - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente registrado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- h - depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- i - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO III - CONTRATO

6 - A firma julgada vencedora da Concorrência, assinará na NOVACAP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da apuração da Concorrência, o necessário contrato, devendo neste ato, apresentar o recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância correspondente ao preço global proposto, no caso de pagamento com aparelho de menor porte, a apresentação do documento de transferência de domínio para a NOVACAP e se necessário o recibo de recolhimento da parte complementar ou fatura se for necessário.

CAPÍTULO IV - JULGAMENTO

7 - Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que oferecer o preço mais elevado para a aeronave em referência, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas ou administrativas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

8 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta examinará o processo da Concorrência ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

9 - Após a homologação do resultado da Concorrência pela Diretoria da Companhia, será o aparelho adjudicado à firma autora da proposta mais conveniente, mediante contrato correspondente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

10 - A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba imputação de qualquer espécie.

ta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

11 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente de repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP - no 2º andar do Edifício Sede da Companhia ou na Divisão de Transportes do Departamento de Administração, localizada na Velbacap, para os esclarecimentos necessários e correlatos.

EDITAL Nº 65/66/CPC-3

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO HIDRO-ELÉTRICO E SONORO, E CONSTRUÇÕES CORRELATAS PARA A FONTE LUMINOSA LOCALIZADA NAS PROXIMIDADES DA TORRE DE TELEVISÃO EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do 30º (trigésimo) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para o fornecimento e instalação de um equipamento Hidro-Elétrico e Sonoro, e construções correlatas para a fonte luminosa localizada nas proximidades da Torre de Televisão, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 30º (trigésimo) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -

NOVACAP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 65/66/CPC-2, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 - no caso de estrangeiros;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto e que for devida sua contribuição;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de representação legal do proponente;
- 9º - prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregados empregadores e profissões liberais);
- 10º - certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;
- 11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, de firma proponente, assim como do(s) engenheiro(s) responsável(is);
- 12º - comprovantes de inscrição na CONEP (Decreto nº 67.271) publicado no Diário Oficial da União de 16/11/66;

Parágrafo Único - Os documentos acima mencionados (itens 2º ao 12º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídas pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVA

GAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

- 9 - Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;
- 10 - Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$700.000 (setecentos mil cruzeiros) em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações - Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Depto de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido não aceitar a assinar o contrato ou se, quando por isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, nos seguintes aspectos: rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" da proposta que seja fornecida aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta. Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

- preços unitários que indiquem separadamente os valores e dos materiais, mão de obra, leis sociais, equipamentos e especiais e impostos;
- preço global em cruzetas (algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os fornecimentos e montagem do equipamento objeto do presente Edital;
- cronograma de fornecimento e montagem dos equipamentos;
- declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transportes, ferramentas e equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados;
- declaração de garantia, em três de qualquer peça ou equipamento que se apresentar com defeito de fabricação e durante o prazo de (1) ano, a contar da data de recebimento da obra.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- que contiverem emendas, barrões ou rasuras;
- cujos preços totais para execução das obras, não for expressamente declarados;
- que não se conformarem com as condições do presente Edital;
- que não forem feitas de acordo com as condições referidas nas no presente item.

CAPÍTULO III - PROVAS DE CAPACIDADE

- 1 - A participação na concorrência, depende das provas de capacidade técnica e financeira;
- 2 - Para comprovação de capacidade técnica será exigido, a apresentação dos comprovantes hábeis de que a firma proponente tenha executado satisfatoriamente serviços semelhantes;
- 3 - Para prova de capacidade financeira, será exigido a apresentação de documentos de idoneidade financeira, datados de corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome e com firma reconhecidas.

CAPÍTULO IV - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 1 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:
- na presença dos proponentes e demais pessoas que quiserem assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
 - iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
 - no caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
 - quando esse documento do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
 - após as eventuais eliminações serão abertos pela Comissão os seguintes invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
 - os membros da Comissão e os proponentes, rubricando todas as folhas das propostas e demais documentos anexos

- da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- depois da nova marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer pedidos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presente se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas ou administrativas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.
- 10 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, este expedirá a Ata Lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.
- 11 - Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

- 1 - A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$700.000 (setecentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão de Concorrência, exceção feita à caução correspondente a firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fime do contrato.

- 13 - O vencedor da concorrência, reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14 - Os serviços a executar consistirão de fornecimento e assentamento de material hidro-elétrico e esgoto, bem como a construção de caso de máquinas de "fonte luminosa" polieroma, da Torre de Televisão em Brasília, Distrito Federal, que estará assim assim titulada:
- 14.1 - Conjunto de chuveiros e fumacinhas -
Conjunto de jatos:
Cortinas e fumacinhas.
O conjunto de chuveiros e fumacinhas está constituído por 25 (vinte e três) chuveiros e 268 (duzentos e sessenta e oito) bicos pulverizadores.
Os bicos de chuveiros e pulverizadores serão elaborados em bronze cromado e demonstrável para limpeza. O furo de saída de água para os chuveiros será no mínimo de $\frac{1}{8}$ ". O conjunto de jatos está formado por 8 (oito) bicos construídos em bronze cromado, com furo no mínimo de $\frac{3}{16}$ ".
O conjunto de cortinas e fumacinhas será constituído, as cortinas por 70 (setenta) bicos e fumacinhas por 114 (cento e quatorze) bicos pulverizadores, construídos em bronze cromado. Os furos dos bicos das cortinas serão de $\frac{1}{4}$ ".
Estes três conjuntos terão todos seus elementos assentados por dentro do tubo de aço galvanizado nos diâmetros convenientes com bom funcionamento da fonte.
De conformidade com as especificações e jatos devem atingir a uma altura de 12 metros, as cortinas 5 metros e os chuveiros 3 metros.
- 14.2 - Projetores sub-aquáticos
Serão instalados 180 (cento e oitenta) projetores sub-aquáticos para os jogos de luzes. Serão instalados no lago e serão construídos em alumínio silício fundido com refletor interior, lente temperada e filtro de coloração, nas cores, azul-

vermelho e verde, equipados com lâmpadas incandescentes de 500 wata e suportes, e, chumbadores de aço galvanizado. Terão sistema de refrigeração por ar ou água.

14.3 - Jogos de água e luz.

Os jogos de água e luz seguirão o ritmo seguinte:

- a - jatos brancos e fumacinhas dos chuveiros vermelhas, durante 2 (dois) minutos;
 - b - a continuação, jatos brancos e chuveiros e fumacinhas, vermelhos durante 2 (dois) minutos;
 - c - a continuação, mudanças de cores, iniciando no vermelho, rosa, branco e azul, em sequência, durante 2 (dois) minutos;
 - d - jatos brancos, chuveiros vermelhos, fumacinha dos jatos azul, durante 2 (dois) minutos;
 - e - fumacinha dos jatos, chuveiros vermelhos e jatos brancos, durante 2 (dois) minutos;
 - f - a continuação, mudança de cores em sequência, vermelho, rosa, branco e azul. Esta sequência se desenvolve em 2 (dois) minutos;
 - g - a continuação, todos os conjuntos em cor verde;
 - h - segue só mudança de cores na sequência verde, azul, vermelho e branco durante 2 (dois) minutos;
 - i - a seguir, fumacinha dos jatos e fumacinha dos chuveiros na cor branca, durante 2 (dois) minutos;
 - j - a continuação, só mudança de cores na sequência, branco, azul, e vermelho, esta sequência também em 2 (dois) minutos.
- Terminando assim o ciclo de 20 (vinte) minutos para ser imediatamente repetido.

14.4 - Comando automático.

Será constituído por dispositivos eletro-mecânicos, eletro-magnéticos ou eletrônicos de precisão, para todo o comando da fonte, de tal forma que, realize tanto os ciclos de jatos, cortinas, chuveiros e fumacinhas como as mudanças de iluminação no período cíclico de 20 (vinte) minutos.

14.5 - Sistema hidráulico.

Será constituído por unidades de recalque, sendo as moto bombas ligadas em conjuntos sincronizados ou ligadas a tanque ou tanques de pressão. As canalizações serão de tubos de aço galvanizado e registros de gaveta de bronze, sendo suas ligações por rosca usando luvas, joelhos, têes e uniões universais quantos necessários para prever reparos que por ventura aparecerão. Não serão permitidas as ligações por solda. Dar-se-á preferência ao sistema no qual seus conjuntos apresentem a maior demanda simultânea de energia e maior maleabilidade na utilização no caso de enguiço de qualquer conjunto.

14.6 - Sistema elétrico.

Todos os circuitos serão executados em fios e cabos de cobre com revestimento termoplástico de isolamento, dimensionados de conformidade com as normas técnicas da A.B.N.T. Todos os condutores elétricos serão assentados em eletro-DUTOS PVC rígido. Quando houver ligação sub-aquática serão executadas mufas especiais isoladas com "compound" ou equivalente.

QUADRO GERAL - O quadro de distribuição obedecerá as normas A.B.N.T. e as disposições gerais e regulamentares do Depto de Força e Luz de Brasília. Todos seus elementos serão calculados pelas cargas respectivas bem assim os dispositivos de segurança para o maquinário. Para os motores será necessário o assentamento de chaves eletromagnéticas com ralé térmico, chaves trifásicas blindadas, fusíveis de proteção e comando geral, com controle eletrônico.

14.7 - Sistema sonoro.

O sistema sonoro será de alta fidelidade sendo constituído por 8 (oito) amplificadores de som com 3 (três) canais de entrada e com saída por conjunto de altofalantes de 8 a 16 ohms, 14 (quatorze) reprodutores de som pesado de 12 (doze) polegadas para sons grave e 14 (quatorze) reprodutores de som para sons agudos. Dois toca discos automáticos para discos microgravados e de 12 metros convencionais com 78 - 45 e 33 1/3 r.p.m. Dois gravadores de fita magnética com dois carretéis sobresalentes. Regulador automático de voltagens para todo o circuito sonoro.

14.8 - Construção de casa de máquinas.

Será construída em concreto ciclópico com laje de cobertura subterrânea, devendo ser internamente acabada em chapisco emboço, reboco e pintura de calação branca e externamente impermeabilizada para receber o alívio. Deverá ser também fornecida detalhadamente waterm e mão de obra para todos os serviços correlatos com a instalação da fonte.

Deverá ser fornecido juntamente com a proposta projetos completos de instalações elétricas e hidráulicas aprovadas pelos órgãos competentes da NOVACAP.

A NOVACAP só se compromete a executar o espelho d'água de acordo com o projeto arquitetônico da coordenação de Urbanismo e Arquitetura da P.D.F. obedecendo os demais detalhes fornecidos pelo projeto apresentado pela empreiteira.

14.9 - Deverá ser fornecido obrigatoriamente pelo interessado um elemento técnico para manter a fonte em funcionamento e dar instruções a um elemento da NOVACAP durante sessenta (60) dias.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta deverá ser seguida a orientação da minuta e seu anexo 1, que serão fornecidas aos interessados juntamente com as plantas pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia que colocará à disposição dos interessados um Técnico para acompanhá-los tanto ao D.F.L. como ao D.A.E., no intuito de conseguir os elementos necessários ao projeto e aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO VII - REAJUSTAMENTOS

15 - O preço proposto para fornecimento e montagem dos equipamentos, poderá ser reajustado de conformidade com as Normas em vigor na Companhia (Instrução de Serviço "N" nº 17/65 - publicadas no Diário Oficial da União em sua edição do dia 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VIII - CONTRATO

16 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX - PRAZOS E MULTAS

17 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais conseqüências legais.

18 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

19 - O prazo para conclusão do fornecimento e montagem fica fixado em 60 (sessenta) dias contados da expedição da ordem de serviço.

20 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

- a - período excepcional de chuva;
 - b - ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
 - c - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.
- 21 - O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a - por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);
- b - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto e Normas Técnicas em vigor no Departamento de Edificações; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexactamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr\$100.000 a Cr\$500.000 (cem mil cruzeiros a quinhentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único - Do ato que impuser a multa, somente caberá recurso após o recolhimento da importância respectiva.

CAPÍTULO X - PAGAMENTOS

22 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

23 - Os faturamentos citados no item anterior deverão obedecer ao seguinte esquema:

- 1º fatura - 70% do valor contratual na entrega total dos equipamentos;
- 2º fatura - 30% no término da montagem, regulagem, calibragem e teste final de acordo com a fiscalização.

Parágrafo Único - De cada uma das faturas serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI - RESCISÃO

24 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b - não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d - falir;
- e - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

25 - Estabelecerá também o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26 - O recebimento dos serviços se dará a requerimento da firma contratante, no término da montagem, por uma Comissão nomeada para este fim, por instrução de Serviço da Superintendência, que após

exame e testes, estando tudo de acordo, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 87 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por condescendência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.
- Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.
- 88 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, para esclarecimentos necessários e correlatos.
- 89 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço "N" nº 007/65, publicadas no Boletim de Serviço nº 345 de 25/8/65); As Normas para Reajustamentos de preços aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17/65, publicada no Diário Oficial da União em sua Edição de 6-12-65, bem como a Minuta da proposta, projetos e especificações, que serão fornecidas aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações da NOVACAP.

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 5.66

Edital expedido de acordo com o artigo 97 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o art. 15, parágrafo único, da Resolução Amaro 7.869, de 21 de junho de 1966, do Excelso Tribunal Superior Eleitoral, para ciência aos interessados e os efeitos dos parágrafos da citada disposição do Código Eleitoral, do registro de candidatos a Senador e Suplente, na eleição direta de 15 de novembro de 1966. Senhores Edgard Pedreira de Cerqueira Filho e Evilásio de Araujo Maia, respectivamente.

O Desembargador Hugo Auler, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 97 da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 e do art. 15 parágrafo único da Resolução nº 7.869, de 21 de junho de 1966, do Excelso Tribunal Superior Eleitoral:

Faz saber aos que o presente Edital virem e dele notícia tiverem, que

terão sido requerido pela Comissão Diretora Regional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) do Estado do Acre, protocolado sob nº 1.427-66, os registros das candidaturas dos senhores Edgard Pedreira de Cerqueira Filho Capitão do Exército Brasileiro, da ativa e Evilásio de Araujo Maia, como candidatos a Senador e Suplente, respectivamente, no pleito de 15 (quinze) de novembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis) poderá esse requerimento ser impugnado nos termos do art. 97, do Código Eleitoral e o art. 16 e parágrafos da Resolução nº 7.869, de 21 de junho de 1966 (Instruções para Registro de Candidatos às Eleições Diretas, do Excelso Tribunal Superior Eleitoral), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Distrito Federal. Dado e passado aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis) Eu Maria Dulce Braune Portugal, Diretora de Secretaria deste Tribunal, subscrevo. — Hugo Auler, Presidente.

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Volume 23 — Janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400
Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32	— *	Fascículo I	— abril de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— abril de 1965	Cr\$ 1.400
	— ***	Fascículo III	— abril de 1965	Cr\$ 1.200
Volume 33	— *	Fascículo I	— julho de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— agosto de 1965	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1965	Cr\$ 2.100
Volume 34	— *	Fascículo I	— outubro de 1965	Cr\$ 1.500
	— **	Fascículo II	— novembro de 1965	Cr\$ 1.800
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1965	Cr\$ 1.400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

SOCIEDADES

GRUPO ESPIRITA FRATERNIDADE

(Brasília — D.F.)

BALANÇO DO 1.º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 1965

RECEITA

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Doações	224.000		
Mensalidades	328.060	552.060	
Saldo do ex. anterior		1.151.800	1.703.860

DESPESA

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Patrimônio			
Terreno (pagamento efetuado)	60.000		
Construção	435.945	495.945	
Despesas Gerais			
Indenização de empréstimo	1.000.000		
Água, Luz, Telefone	91.054		
Material de Escritório	26.000	1.117.054	
Assistência Social			
B — Alimentação	12.640		
D — Benefícios diversos	30.000	42.640	
Disponível			
Saldo para o 2º Semestre		48.221	1.703.860

Brasília, D.F., 30 de junho de 1965. — *Braz Ramos de Oliveira* — Tesoureiro. — *Carlos Gomes Sanromá* — Presidente. — *Ernesto de Araújo Goes* — Contador CRC-DF, n.º 43.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a escrita do Grupo Espirita Fraternidade, referente ao primeiro semestre de 1965, foi a mesma encontrada exata e de acordo com os documentos arquivados. — *Walter Gerônimo Radicchi* — *José Soares de Andrade* — *Miguel José dos Santos*.

BALANÇO DO 2.º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 1965

RECEITA

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Doações	196.680		
Mensalidades	285.500	482.180	
Saldo do semestre anterior		48.221	530.401

DESPESA

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Patrimônio (pagamento efetuado)			
		90.000	
Despesas Gerais			
Água, Luz, Telefone	11.547		
Despesas diversas	65.000		
Material de Escritório	83.600		
Material de limpeza	2.300	162.447	
Assistência Social			
B — Alimentação	216.805		
D — Benefícios diversos	51.500	268.305	
Disponível			
Saldo para o exercício de 1966		9.649	530.401

Brasília, D.F., em 31 de dezembro de 1965. — *João de Souza Lima* — Tesoureiro. — *Carlos Gomes Sanromá* — Presidente. — *Ernesto de Araújo Goes* — Contador CRC-DF, n.º 43.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a escrita do Grupo Espirita Fraternidade, referente ao segundo semestre de 1965, foi a mesma encontrada exata e de acordo com os documentos arquivados. — *Walter Gerônimo Radicchi* — *José Soares de Andrade* — *Miguel José dos Santos*. (N.º 32.116 — 26-8-66 — Cr\$ 32.000).

COELHO S. A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Coelho S. A. Materiais de Construção, realizada em vinte de março de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte dias do mês de março de mil, novecentos e sessenta e seis, às dez horas, na sede comercial da Sociedade, à Avenida W-3 Q. 6-A, lojas 1-2, em Brasília, Distrito Federal, presentes acionistas representando a totalidade das ações subscritas e integralizadas, realizou-se a assembleia geral ordinária da Coelho S. A. Materiais de Construção. O diretor *Abílio da Silva Coelho* anunciou haver número legal de acionistas,

pedindo-os nomeassem um dentre eles para presidir a assembleia. Foi indicado o próprio diretor que assumindo a presidência agradece a todos os acionistas e convida o diretor *Balthizar Camargo* para secretariar a reunião. Constituída, assim, a mesa, o Sr. Presidente declara instalada a assembleia e comunica que ela se realiza para deliberar sobre o Relatório da diretoria; balanço geral de ativo e passivo; conta de lucros e perdas; parecer do Conselho Fiscal; eleição do novo conselho para o exercício de 1966 e sua remuneração, bem como os vencimentos dos diretores para o exercício de 1966 e autorização à diretoria para extinguir a Sociedade, conforme edital de convocação publicado em sete de março

de 1966, última página do Diário Oficial da União. Procedida a leitura dos documentos acima mencionados, o Sr. Presidente põe os mesmos em discussão. Não havendo observações os referidos documentos foram aprovados, abstendo-se de votar os diretores. A seguir são convidados os senhores acionistas a procederem a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966. Procedida a votação foram reeleitos os senhores *Dinamar Andrade e Silva*, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás; *Joaquim Delpino de Moraes*, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Taguatinga, Distrito Federal e *Henrique Maurício Fanstone*, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Anápolis, Estado de Goiás, como membros efetivos e *Ayrton Borges de Almeida*, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Anápolis, Estado de Goiás; *Jauhyr Lôbo*, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Anápolis, Estado de Goiás e *Lenita Siqueira Coelho*, brasileira, contadora casada, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, como suplentes para o exercício de 1966. Proclamado o resultado o Sr. Presidente declarou empossado o novo Conselho Fiscal e convida os senhores acionistas a votarem a remuneração individual e anual para os membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1966. Efetuadas as votações, observadas as abstenções legais, ficou determinado que cada membro receberá anualmente Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) de remuneração. Assim feito, os senhores acionistas foram convidados a votar a remuneração mensal dos diretores, para o exercício de 1966. Tomando a palavra o diretor *Balthizar Camargo*, depois o diretor *Abílio da Silva Coelho* relataram a situação financeira da sociedade, propondo aos senhores acionistas que trabalhassem e dirigissem os destinos da sociedade no exercício de 1966, sem remuneração, pois a sociedade não tem condições de fazer encargos e despesas alguns. Colocada em votação a sugestão dos diretores, os senhores acionistas procederam à votação, aprovando a propositura dos diretores, abstendo-se de votar os senhores diretores. Passaram em seguida os senhores acionistas a estudar a proposta feita pela diretoria, em seu relatório se proceder a extinção da Sociedade dado aos prejuízos que esta tem tido nos últimos exercícios, principalmente, no exercício de 1965. Depois de discutir o assunto o Sr. Presidente convidou os senhores acionistas a procederem à votação. Isto feito, o senhor Presidente proclamou o resultado da votação em que autorizou aos diretores procederem a liquidação da sociedade no que concerne suas atividades comerciais, ficando sua extinção em objeto de uma nova assembleia que será convocada oportunamente. Nenhum dos acionistas eleitos e que proferiram votos incidem em impedimento legal. Como nada mais havia a tratar o senhor Presidente suspendeu os trabalhos por tempo necessário a lavagem da presente ata, reabrindo-os em seguida e declarando que fosse esta lida. Como não houve observações, deu-se por aprovada. Assina a presente ata os senhores: *Abílio da Silva Coelho*, *Ita Valmeri Coelho*, *Maria Coelho*, *Ialda Edil Coelho* e *Abílio Ribeiro Coelho* o Sr. *Abílio da Silva Coelho*. Em seguida foi pelo Sr. Presidente declarado encerrada a assembleia geral, pedindo aos presentes que assinassem a ata. — *Abílio da Silva Coelho*. — *Ita Edil Ribeiro Coelho*. — *Balthizar Camargo*. —

Maria Sant'Anna de Almeida Camargo e pelos filhos menores; — *Abílio da Silva Coelho*. — Observação: A presente cópia confere com a original, lavrada às fls. 9, 9 verso, 10 e dez verso, do Livro de Atas da Assembleia Geral, n.º 1, rubricado em 6 de agosto de 1962, sob n.º 2.928. Reg. no D. N. I. C. n.º 302 em 18 de julho de 1962. — *Abílio da Silva Coelho*, Diretor. (Firma devidamente reconhecida). (N.º 32.129 — 26.8.66 — Cr\$ 23.600)

CEDRO — S. A. — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de sete de junho de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil trezentos e dezoito barra sessenta e seis e publicado no Diário Oficial da União de vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e seis, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital, de cem milhões de cruzeiros para quinhentos milhões de cruzeiros, em espécie, e a reforma do estatuto social da Cedro Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme Assembleias Gerais Extraordinárias de vinte e sete de abril e trinta de maio de mil novecentos e sessenta e seis, publicadas no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara em dezoito de maio e vinte e nove de junho de mil novecentos e sessenta e seis, respectivamente, estando comprovado o pagamento do imposto do selo devido. E, por ser verdade, eu, *José Carlos Gabetto Silva*, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco Central da República do Brasil, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor *Armando Ramos de Azevedo Filho*, aos dezoito de julho de mil novecentos e sessenta e seis. (N.º 36.897 — 24-8-66 — Cr\$ 8.000).

MINAS OESTE S. A. — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número A mil seiscentos e oitenta e seis barra sessenta e seis, publicado no Diário Oficial da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Minas Oeste Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de cem milhões de cruzeiros para quinhentos milhões de cruzeiros, em espécie, e a reforma do estatuto social, na forma do deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de dezoito de abril e vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e seis, publicadas no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, respectivamente, em vinte e sete de maio e cinco de julho de mil novecentos e sessenta e seis, estando comprovado o pagamento do imposto